



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: 16 a 30 de Junho de 2018

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

GASOLINA (R\$/L)

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,221	1,873
AL	0,652	1,382	2,034
AM	0,652	1,130	1,782
AP	0,652	1,034	1,686
BA	0,652	1,271	1,923
CE	0,652	1,209	1,861
DF	0,652	1,201	1,853
ES	0,652	1,121	1,772
GO	0,652	1,294	1,945
MA	0,652	1,191	1,843
MT	0,652	1,083	1,735
MS	0,652	1,054	1,706
MG	0,652	1,450	2,101
PA	0,652	1,112	1,763
PB	0,652	1,247	1,898
PE	0,652	1,234	1,885
PI	0,652	1,364	2,016
PR	0,652	1,195	1,846
RJ	0,652	1,645	2,297
RN	0,652	1,288	1,939
RO	0,652	1,153	1,804
RR	0,652	1,080	1,732
RS	0,652	1,322	1,973
SC	0,652	1,030	1,682
SE	0,652	1,281	1,932
SP	0,652	1,008	1,660
TO	0,652	1,357	2,009

ETANOL (R\$/L)

UF	Tributo Federal (PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	1,020	1,262
AL	0,242	0,910	1,152
AM	0,242	0,902	1,144
AP	0,242	0,948	1,189
BA	0,242	0,700	0,942
CE	0,242	0,802	1,044
DF	0,242	0,970	1,212
ES	0,242	0,906	1,148
GO	0,242	0,671	0,913
MA	0,242	0,940	1,182
MT	0,242	0,762	1,004
MS	0,242	0,825	1,067
MG	0,242	0,541	0,783
PA	0,242	0,895	1,137
PB	0,242	0,745	0,986
PE	0,242	0,754	0,996
PI	0,242	0,679	0,921
PR	0,242	0,531	0,773
RJ	0,242	0,871	1,113
RN	0,242	0,807	1,049
RO	0,242	0,993	1,235
RR	0,242	0,930	1,172
RS	0,242	1,229	1,471
SC	0,242	0,880	1,122
SE	0,242	0,966	1,208
SP	0,242	0,314	0,555
TO	0,242	1,030	1,271

DIESEL S500 (R\$/L)

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,725	1,042
AL	0,316	0,630	0,947
AM	0,316	0,611	0,928
AP	0,316	0,999	1,316
BA	0,316	0,621	0,937
CE	0,316	0,553	0,869
DF	0,316	0,553	0,870
ES	0,316	0,338	0,655
GO	0,316	0,577	0,893
MA	0,316	0,601	0,918
MT	0,316	0,637	0,954
MS	0,316	0,439	0,755
MG	0,316	0,544	0,861
PA	0,316	0,551	0,867
PB	0,316	0,624	0,941
PE	0,316	0,610	0,926
PI	0,316	0,615	0,931
PR	0,316	0,354	0,670
RJ	0,316	0,436	0,752
RN	0,316	0,648	0,964
RO	0,316	0,612	0,928
RR	0,316	0,619	0,935
RS	0,316	0,402	0,719
SC	0,316	0,374	0,691
SE	0,316	0,622	0,938
SP	0,316	0,361	0,677
TO	0,316	0,605	0,921

DIESEL S10 (R\$/L)

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,316	0,737	1,054
AL	0,316	0,645	0,961
AM	0,316	0,634	0,951
AP	0,316	1,119	1,435
BA	0,316	0,639	0,955
CE	0,316	0,559	0,876
DF	0,316	0,574	0,890
ES	0,316	0,349	0,665
GO	0,316	0,592	0,908
MA	0,316	0,623	0,939
MT	0,316	0,654	0,970
MS	0,316	0,455	0,771
MG	0,316	0,554	0,871
PA	0,316	0,567	0,883
PB	0,316	0,639	0,955
PE	0,316	0,610	0,926
PI	0,316	0,636	0,953
PR	0,316	0,366	0,682
RJ	0,316	0,452	0,768
RN	0,316	0,670	0,986
RO	0,316	0,627	0,943
RR	0,316	0,631	0,947
RS	0,316	0,415	0,731
SC	0,316	0,389	0,705
SE	0,316	0,636	0,952
SP	0,316	0,375	0,692
TO	0,316	0,617	0,934

- ✓ O valor dos tributos em % é obtido a partir da divisão entre o valor em R\$ e o preço médio de venda ao consumidor.
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto nos Decretos 8.395/2015 e 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 90% do valor previsto no Decreto 9.391/2018 em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%;
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 11/2018 (considerando as retificações publicadas nos dias 12, 13, 15 e 20 de Junho de 2018) e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais.